



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 42 DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROCOLO Nº <u>24175/2019</u>	
Recebido em:	<u>25/09/19</u>
Horário:	<u>8:30</u> horas
Rúbrica:	<u>[assinatura]</u>

AUTORIZA A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA (FMA) NO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA, BEM COMO DEFINE SUAS FORMAS DE UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município, FAZ saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA APROVA e ele SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal da Agricultura (FMA), no município de Nova Venécia, com o objetivo de dar suporte aos programas de estímulo às atividades rurais, de fiscalização da fabricação de produtos de origem animal e potencializar a agricultura familiar no município, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

Art. 2º Constituirão recursos do Fundo Municipal da Agricultura:

I - dotações orçamentárias a ele destinadas;

II - créditos adicionais suplementares a ele destinados;

III - produto de multas impostas por infração à legislação, lavradas pelo município;

IV - recursos oriundos de tarifas de atividades da prestação de serviços próprias da Secretaria Municipal de Agricultura;

V - recursos oriundos de taxas para a prévia inspeção e registro de estabelecimentos de produtos de origem animal junto ao Serviço de Inspeção Municipal;



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

VI - doações de pessoas físicas e jurídicas;

VII - doações de entidades nacionais e internacionais;

VIII - recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;

IX - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

X - outras receitas eventuais.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no município.

§ 2º Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

Art. 3º Os recursos arrecadados pela tarifa descrita no artigo anterior serão destinados ao custeio de:

I - Ações de inspeção e fiscalização do Serviço de Inspeção Municipal;

II - Investimento de materiais permanentes;

III - Fomento das atividades agropecuárias locais.

Art. 4º A Secretaria Municipal da Agricultura adotará as medidas que se fizerem necessárias para impedir o desvio de uso e finalidade dos recursos financeiros arrecadados pela tarifa.

Art. 5º Compete ao Conselho de Desenvolvimento Rural e Sustentável estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do fundo, em conformidade com a legislação vigente, obedecidas as diretrizes federal e estadual.

Art. 6º O Fundo Municipal de Agricultura será administrado pela Secretaria Municipal de Agricultura, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Desenvolvimento Rural e Sustentável e suas contas submetidas à apreciação do Conselho, do Tribunal de Contas e do Legislativo Municipal.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, 24 DE SETEMBRO DE 2019.


**MÁRIO SÉRGIO LUBIANA
PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES

Em anexo estamos encaminhando para apreciação e aprovação desse Colendo Poder Legislativo o Projeto de Lei n° , de 24 de Setembro de 2019, COM A FINALIDADE DE AUTORIZAR A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA (FMA) NO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA, BEM COMO DEFINE SUAS FORMAS DE UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.

O presente projeto de lei tem por finalidade autorizar a criação do Fundo Municipal de Agricultura (FMA) no município de Nova Venécia, além de definir suas formas de utilização e de funcionamento.

A lei municipal n.º 3.435, de 30 de novembro de 2017, regulamenta a Feira Livre da Agricultura Familiar dos Produtores de Nova Venécia e dá outras providências.

Por sua vez, a lei municipal n.º 3.337, de 04 de setembro de 2015, institui o serviço de Inspeção Municipal (SIM) e dispõe sobre a obrigatoriedade prévia de inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal no âmbito do município de Nova Venécia e dá outras providências.

Por fim, a lei municipal n.º 3.497, de 21 de dezembro de 2018, dispõe sobre a instituição da taxa de serviço de inspeção municipal e dá outras providências.

Da análise dos citados dispositivos, nota-se que há taxas, multas, dentre outros, vinculados à Secretaria Municipal de Agricultura, no entanto, carecia a citada secretaria da criação do fundo municipal, com a respectiva definição de forma de utilização e funcionamento.

A criação do fundo é de suma importância para dar suporte aos programas de estímulo às atividades rurais, de fiscalização de produtos de origem animal e potencializar a agricultura familiar no município, com o fito de garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

Por estas razões e contando mais uma vez com o apoio da nobre casa de leis,



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

encaminhamos o presente projeto de lei, para que uma vez apreciado, seja integralmente aprovado.

Feitas essas ponderações e, ciente de que o projeto de lei ora apresentado está em consonância com a legislação em vigor, ao submetermos à apreciação dessa egrégia casa de leis o presente projeto de lei estamos convictos de que Vossas Excelências saberão reconhecer a sua relevância, viabilizando, portanto, a **AUTORIZAR A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA (FMA) NO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA, BEM COMO DEFINE SUAS FORMAS DE UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**, requeremos o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente propositura.

É a mensagem encaminhada para apreciação de Vossas Excelências.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, 24 DE SETEMBRO DE 2019.


MARIO SÉRGIO LÚBIANA
Prefeito Municipal